



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025.

Edição nº 037/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

O Município de Ibiaçá, Torna Público aos interessados, que às 9h do dia 12 de março de 2025, na Rua do Interventor, nº 510, centro, a Comissão de Licitações receberá as propostas para a Aquisição de Materiais e Insumos para Enfermagem. Edital e informações na Prefeitura Municipal pelo fone: (54) 99624-6965 ou e-mail: licitacao@ibiaca.rs.gov.br. Ibiaçá – RS, 26 de fevereiro de 2025 – Jones Roberto Cecchin – Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS.

DECRETO N.º 2416, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a realização de despesas para as Comemorações da Páscoa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a realizar despesas para as Comemorações da Páscoa 2025.

Parágrafo Único. As despesas de que trata este artigo poderão ser realizadas a título de pagamento de atrações artísticas, culturais, ornamentação, fotos, divulgação, publicidade, dentre outras.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,
aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO N.º 2417, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada ao tema.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS

O Senhor Jones Roberto Cecchin, Prefeito do Município de Ibiaçá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Ibiaçá foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 14110: estiagem – Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição**, que acomete gradualmente o município no dia 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO, a severa Estiagem que assola o Município gradativamente desde dezembro de 2024, onde se concluiu pela necessidade de intervenção do Poder Público, tendo em vista o prejuízo na produção rural em diversas localidades do Município;

CONSIDERANDO, laudo da EMATER a partir do mês de dezembro de 2024, iniciou-se redução de precipitações, se agravando no mês de janeiro e fevereiro de 2025, o qual se estende até o presente momento. Neste período registrou-se baixa média de chuvas que vieram isoladas em algumas regiões;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social, cumpre destacar que toda a área do município, sendo toda a população de 4.710 habitantes estão sendo afetadas diretamente ou indiretamente em função da Estiagem que vem se agravando desde dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de Emergência afetada por Estiagem, atribuindo intensidade Nível I.

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível I**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,
aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária de Administração e Finanças